

Processo n.: @PCR 16/00490082

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 000104, de 07/12/2011, no valor de R\$ 62.000,00, ao Sr. João Jorge da Silva Neto

Responsável: João Jorge da Silva Neto

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 66/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares, com ressalva, com fundamento no art. 18, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas referentes à Nota de Empenho n. 000104, emitida em 07/12/2011, no valor de R\$ 62.000,00, repassados ao Sr. João Jorge da Silva Neto para a execução do Projeto "Jamais um poeta teve tanto pra contar".

2. Recomendar ao Sr. João Jorge da Silva Neto que, em futuros repasses de recursos públicos, observe a legislação pertinente no que se refere à correta demonstração de sua boa e regular aplicação, especialmente quanto à demonstração de todas as fontes de receitas para o projeto e ao prazo para envio da prestação de contas.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Sr. *João Jorge da Silva Neto* e à Fundação Catarinense de Cultura – FCC.

Ata n.: 5/2021

Data da sessão n.: 24/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC